

Proc. Administrativo 001/2025

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: PRES - Presidência

Data: 22/01/2025 às 08:34:03

Setores (CC):

PRES, DG, DA

Setores envolvidos:

PRES, CONT, DG, CONTRAT, DA, PROCJUR

INEXIGIBILIDADE 01/2025 - ENERGIA ELÉTRICA

Processo nº:

01

Nº da Inexigibilidade:

01

Ao

Excelentíssimo Senhor

FERNANDO DAL PONT JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente prestar informações sobre a abertura do Processo Licitatório para a contratação da empresa pública responsável pelo fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no período de Janeiro a Dezembro/2025.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

—

Wesley Balieiro Zacarias

Proc. Administrativo 1- 001/2025

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/01/2025 às 09:52:59

Prezados!

Informamos valores estimados para 2025 conforme média dos anos anteriores.

Att

—

Wesley Balieiro Zacarias

Anexos:

2_Estimativa_COPEL.pdf

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

2019

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 1.891,19	R\$ 1.881,42	R\$ 1.551,87	R\$ 1.190,49	R\$ 835,39	R\$ 575,65	R\$ 509,33	R\$ 590,91	R\$ 887,83	R\$ 1.599,10	R\$ 1.931,64	R\$ 2.142,13	R\$ 15.586,95
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 1.298,91

VALOR EMPENHADO --> R\$ 16.000,00
 VALOR PAGO --> R\$ 15.586,95
 SALDO --> R\$ 413,05

2020

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 1.528,77	R\$ 1.620,65	R\$ 2.128,67	R\$ 915,85	R\$ 625,57	R\$ 510,90	R\$ 482,31	R\$ 512,68	R\$ 576,64	R\$ 1.059,92	R\$ 1.005,06	R\$ 1.346,71	R\$ 12.313,73
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 1.026,14

VALOR EMPENHADO --> R\$ 25.000,00
 VALOR PAGO --> R\$ 12.313,73
 SALDO --> R\$ 12.686,27

2021

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 1.503,05	R\$ 1.119,28	R\$ 1.493,60	R\$ 1.102,81	R\$ 590,11	R\$ 514,53	R\$ 603,08	R\$ 721,93	R\$ 947,10	R\$ 1.404,86	R\$ 1.616,59	R\$ 2.609,09	R\$ 14.226,03
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 1.185,50

VALOR EMPENHADO --> R\$ 25.000,00
 VALOR PAGO --> R\$ 14.226,03
 SALDO --> R\$ 10.773,97

2022

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 2.811,38	R\$ 2.625,95	R\$ 550,39	R\$ 1.175,48	R\$ 129,23	R\$ 694,00	R\$ 558,92	R\$ 619,43	R\$ 566,84	R\$ 493,63	R\$ 907,44	R\$ 1.662,60	R\$ 12.795,29
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 1.066,27

VALOR EMPENHADO --> R\$ 25.000,00
 VALOR PAGO --> R\$ 12.795,29
 SALDO --> R\$ 12.204,71

2023

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 1.353,13	R\$ 1.678,54	R\$ 1.163,07	R\$ 1.643,48	R\$ 778,28	R\$ 624,66	R\$ 520,90	R\$ 689,93	R\$ 974,75	R\$ 1.472,60	R\$ 1.472,60	R\$ -	R\$ 12.371,94
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 1.031,00

VALOR EMPENHADO --> R\$ 25.000,00
 VALOR PAGO --> R\$ 12.478,05
 RETIDO --> R\$ 63,56
 SALDO --> R\$ 12.458,39

2024

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 1.392,57	R\$ 1.780,79	R\$ 1.995,39	R\$ 2.273,99	R\$ 2.112,57	R\$ 1.368,18	R\$ 724,68	R\$ 674,99	R\$ 709,55	R\$ 1.024,48	R\$ 1.511,38	R\$ 2.455,04	R\$ 18.023,61
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 1.501,97

VALOR EMPENHADO --> R\$ 25.000,00
 VALOR PAGO --> R\$ 17.810,18
 RETIDO --> R\$ 214,43
 SALDO --> R\$ 6.975,39

Proc. Administrativo 2- 001/2025

De: Magdiel P. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/01/2025 às 12:42:09

Bom dia Caro Wesley, ciente!

—

Magdiel Pepi

Diretor Geral CMSTI

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2025 às 09:33:29

Prezados!

Segue Projeto Basico.

PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer energia elétrica para o edifício da câmara municipal, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no período de Janeiro a Dezembro/2025.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

2.3. PRAZOS: Os serviços serão recebidos diariamente, no período de Janeiro a Dezembro de 2025.

3. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com endereço comercial sito à Rua José Izidoro Biazetto nº 158 – Centro - Curitiba/PR, por ser inviável a competição, uma vez que a distribuição de energia é efetuada exclusivamente pela mesma no município de Santa Terezinha de Itaipu.

4. **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Janeiro a Dezembro de 2025;

5. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** Os valores são regulados e tabelados pela ANEEL e serão pagos de acordo com o consumo de energia da Câmara Municipal. O valor estimado será de R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais);

6. **FORMA DE PAGAMENTO:** pagos mensalmente de acordo com o consumo;

7. **HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS e Receita Federal;

8. **8. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** Não Há;

9. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado.

10. **10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Wesley Balieiro Zacarias.

Anexos:

Certidao_FEDERAL.pdf

FGTS.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:57:38 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **4E18.C7CE.22B1.CC75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Certidão liberada por força da liminar concedida no Mando de Segurança n 5000797-48.2024.4.04.7000/PR.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010702120953546001

Informação obtida em 20/01/2025 09:09:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 4- 001/2025

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2025 às 09:38:19

Setores envolvidos:

PRES, CONT, DG, CONTRAT, DA

INEXIGIBILIDADE 01/2025 - ENERGIA ELÉTRICA

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 28 de Janeiro de 2025.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de empresa para fornecer energia elétrica para o edifício da câmara municipal, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no período de Janeiro a Dezembro/2025.

Preço estimado será de R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.43.99.00 – Serv. Energia Elétrica

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA

Contador

CRC/PR 43.920/O6

—
Wesley Balieiro Zacarias

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON PARISE DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarasi.1doc.com.br/verificacao/3006-9973-6DA4-466F> e informe o código 3006-9973-6DA4-466F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3006-9973-6DA4-466F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON PARISE DA ROSA (CPF 005.XXX.XXX-02) em 28/01/2025 10:01:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/3006-9973-6DA4-466F>

Proc. Administrativo 5- 001/2025

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2025 às 10:01:45

Setores envolvidos:

PRES, CONT, DG, CONTRAT, DA

INEXIGIBILIDADE 01/2025 - ENERGIA ELÉTRICA

Prezados!

Segue Justificativa da Comissão de Licitação.

Att

—

Wesley Balieiro Zacarias

Anexos:

JUSTIFICATIVA_COMISSAO_PDF.pdf

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com endereço comercial sito à Rua José Izidoro Biazetto nº 158 – Centro - Curitiba/PR, que tem como objetivo fornecer energia elétrica para o edifício da câmara municipal, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no período de janeiro a dezembro/2025, visto que a distribuição de energia é efetuada exclusivamente pela companhia no município de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 14.133, artigo 74, inciso I, de 01 de Abril de 2021, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 14.133/21

Artigo 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço estimado para a referida prestação dos serviços em R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais), pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço.

Santa Terezinha de Itaipu, 28 de Janeiro de 2025.

ANDERSON PARISE DA ROSA
Presidente – Agente Contratação
Portaria nº 15/2025

WESLEY BALIEIRO ZACARIAS
Comissão de Contratação - Membro
Portaria nº 15/2025

MARCIO DA SILVEIRA
Comissão de Contratação – Membro
Portaria nº 15/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1002-40AC-EEE1-EEA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLEY BALIEIRO ZACARIAS (CPF 004.XXX.XXX-44) em 28/01/2025 10:02:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON PARISE DA ROSA (CPF 005.XXX.XXX-02) em 28/01/2025 10:45:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIO DA SILVEIRA (CPF 006.XXX.XXX-74) em 28/01/2025 11:18:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/1002-40AC-EEE1-EEA2>

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2025 às 10:03:31

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 74 da Lei 14.133/2021 e, tendo em vista todo o conteúdo produzido nos presentes autos de processo licitatório, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação por via da Inexigibilidade de Licitação.

FERNANDO DAL PONT JUNIOR

Presidente do Legislativo

—

Wesley Balieiro Zacarias

Proc. Administrativo 7- 001/2025

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: PROCJUR - Procuradoria - A/C FRANCISCO S.

Data: 28/01/2025 às 10:05:44

Prezado!

Informamos que equivocadamente ocorreu Ratificação acima, portanto neste ato solicitamos Parecer Jurídico.

Att

—

Wesley Balieiro Zacarias

De: FRANCISCO S. - PROCJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2025 às 11:11:57

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação direta, sob categoria de inexigibilidade de licitação, uma vez que a COPEL é a única prestadora dos serviços ora licitados.

Nota-se que o procedimento administrativo seguiu na íntegra o que dispõe a lei de licitações. Consta no presente instrumento a formalização da demanda, bem como o projeto básico.

A estimativa de despesa foi realizada com base nos custos empenhados em anos anteriores. O Departamento contábil desta Câmara indicou a dotação orçamentária para fazer frente a esta despesa, baseada na Lei Orçamentária vigente. Como requisitos de habilitação necessários à contratação, foram estabelecidos requisitos de regularidade junto ao fundo garantidor – FGTS e fiscal federal.

Ademais, sobre a modalidade eleita pela Comissão de Contratação, a lei de licitações dispõe que a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que também estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, a própria legislação menciona expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, inexigível e dispensável.

No caso concreto, a contratação da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no **artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21**, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Como se infere do dispositivo legal, o serviço em questão é prestado por fornecedor exclusivo, de modo que é inviável instaurar instrumento licitatório eis que é inviável a competição.

Os serviços públicos que são executados em regime de exclusividade no Município ou Estado por determinada pessoa jurídica denotam a impossibilidade jurídica de competição, autorizando a contratação pelo Poder Público por meio de inexigibilidade que é o caso da COPEL, concessionária de serviço público que oferece energia de modo exclusivo em Santa Terezinha de Itaipu/PR.

De acordo com as informações contidas no processo administrativo, a necessidade de contratação está baseada na indispensabilidade e essencialidade do serviço público para o correto e funcionamento mínimo desta Casa de Leis.

Como já dito anteriormente, a escolha do fornecedor está baseada no fato de que a concessionária a ser contratada presta o serviço público em regime de exclusividade no município, não havendo qualquer concorrente.

Entretanto, vale consignar aqui as certidões emitidas pelo sistema da ANEEL na qual demonstra com clareza a posição de prestador de serviço público exclusivo neste município, podendo ser encontrado através do link: http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/Contrato/Documentos_Aplicacao/46_1999.pdf

Em se tratando de inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço a ser pago pode se dar através da comparação dos preços praticados pela mesma empresa com outros órgãos públicos. Esta é inclusive a posição consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdão 1.945/2006 e 1.705/2003 – Plenário) e na Orientação Normativa n.º 17/2009 da Advocacia Geral da União:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Assim, o preço a ser pago pela prestação de serviços públicos está submetido ao regime das concessões, segundo o qual a definição das tarifas deriva de proposta do licitante na concorrência prévia à concessão e das alterações posteriores desde que homologadas ou estabelecidas unilateralmente pela Agência Reguladora ANEEL responsável

pelo setor, não existindo a possibilidade de pactuação de tarifa diversa, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há a cobrança efetiva e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

Em que pese tratar-se de inexigibilidade de licitação, é necessário que o fornecedor apresente-se regular perante o fisco, os encargos sociais e a justiça trabalhista para ser contratado e para receber os pagamentos, é o que se verifica da documentação anteriormente acostada.

Por fim, cabe tecer algumas considerações sobre o instrumento adequado para a formalização das contratações com concessionárias de serviço público que atuam em regime de exclusividade no município ou estado.

O contrato administrativo só poderá ser substituído por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, instrumentos bem mais singelos que um contrato, nos casos de compra para entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

No entanto, a própria Lei Licitação deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviços públicos. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da referida Lei.

É preciso ter em conta que nos casos de contratação de serviços públicos, a Administração figura como contratante, usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, portanto, às condições impostas pelo concessionário ou permissionário, não podendo aqui utilizar-se de seu poder de império, ficando, pois, sujeita às mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum, sendo o procedimento normal do Poder Público aderir à minuta padrão do contrato para o fornecimento de luz, água e esgoto, até mesmo porque fica impossibilitada de impor cláusulas exorbitantes em favor do ente contratante, pois a Lei Licitação passa a ser aplicada de forma subsidiária.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, bem como reforça-se a necessidade de comunicação, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial deste município.

—
Francisco Fabiano Aguilera da Silva
Procurador do Legislativo - OAB/PR 74.017

O presente documento segue com assinatura digital, garantida pelo art. 10 da MP n.º 2.200-2 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, conferindo presunção de veracidade jurídica em relação ao signatário.

Proc. Administrativo 9- 001/2025

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2025 às 11:41:22

Setores envolvidos:

PRES, CONT, DG, CONTRAT, DA, PROCJUR

INEXIGIBILIDADE 01/2025 - ENERGIA ELÉTRICA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 74 da Lei 14.133/2021 e, tendo em vista todo o conteúdo produzido nos presentes autos de processo licitatório, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação por via da Inexigibilidade de Licitação.

FERNANDO DAL PONT JUNIOR

Presidente do Legislativo

—
Wesley Baieiro Zacarias

Anexos:

Extrato_Termo_Inexigibilidade_Copel.pdf



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.43.99.00 – Serv. Energia Elétrica

Santa Terezinha de Itaipu, 28 de Janeiro de 2025.

FERNANDO DAL PONT JUNIOR
PRESIDENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 764A-353B-A6AB-71DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DAL PONT JUNIOR (CPF 022.XXX.XXX-93) em 28/01/2025 15:17:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/764A-353B-A6AB-71DE>

Proc. Administrativo 10- 001/2025

De: Wesley Z. - CONTRAT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2025 às 09:06:25

Prezados!

Informamos Publicação Diário Oficial Extrato Termo Inexigibilidade

Att

—

Wesley Balieiro Zacarias

Anexos:

Publicacao_Diario_Oficial_Extrato_Termo.pdf



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2938

1004	15	451	9	164	3390394310 00	5675	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - DEST. À ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0604	12	365	3	14	3390394330 00	5676	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
0603	12	361	4	12	3390394330 00	5680	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
0603	12	361	4	12	3390394330 00	5681	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.43.99.00 – Serv. Energia Elétrica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2938

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 28 DE JANEIRO DE 2025.

FENANDO DAL PONT JUNIOR
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.44.99.00 – Serv. De Água e Esgoto.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 28 DE JANEIRO DE 2025.

FERNANDO DAL PONT JUNIOR
PRESIDENTE